

## **Nota do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU em relação à**

### **Proposição n. 005.00103.2021 do Município de Curitiba**

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU, tomando ciência de Projeto de Lei que pretende aplicar sanções a quem distribuir alimentos à população em situação no Município de Curitiba, vem a público manifestar seu absoluto repúdio com a medida que não apenas criminaliza ações de solidariedade como agrava a situação de grupo vulneráveis e obstaculiza a concretização de direitos.

A Proposição n. 005.00103.2021, de iniciativa do Prefeito Rafael Greca, atualmente em trâmite na Câmara Municipal de Curitiba, entre outras disposições, prevê penalidades a quem "infringir os procedimentos impostos por esta lei para a distribuição de alimentos, inclusive nos logradouros públicos do Município, à população em situação de vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua" (art. 12). As sanções para quem "distribuir alimentos em desacordo com os horários, datas e locais autorizados pelo Município de Curitiba", de evidente caráter discriminatório, vão de advertências a multas e têm o nítido condão de desmobilizar projetos sociais em andamento e dificultar a sobrevivência e a permanência da população em situação de rua nos logradouros públicos.

É importante lembrar que a alimentação é direito fundamental inscrito no art. 6º da Constituição de 1988 e que o direito à cidade deve ser entendido de modo amplo como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Ainda, nunca é demais ressaltar que o projeto de lei em comento viola frontalmente os direitos da população em situação de rua conforme o Decreto Federal 7053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, tendo por princípios o respeito à dignidade da pessoa humana, a valorização e



respeito à vida e à cidadania e o atendimento humanizado e universalizado, e como um dos seus objetivos precisamente "implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade" (art. 7º, XIII). O Município de Curitiba, que aliás já é réu na Ação Civil Pública 0002117-33.2020.8.16.0004 por sua reiterada omissão em promover políticas públicas de mínima garantia de direitos à PSR durante a pandemia de covid-19, agora busca também inviabilizar quaisquer esforços da sociedade civil organizada em suprir essa deficiência. A atitude é não só inconstitucional, como abusiva e perversa.

Nesse sentido, o IBDU compartilha da postura crítica em relação à Proposição n. 005.00103.2021, conclamando a sociedade a fazer coro contra a mesma e os(as) vereadores(as) municipais a se posicionarem contrariamente à medida atentatória dos direitos humanos.

**Betânia de Moraes Alfonsin**

Diretora Geral do Instituto Brasileiro de  
Direito Urbanístico